



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
DP Nº 1956 de 13.01.1999

LEI Nº 1802

DATA: 12 de janeiro de 1999.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1100, de 02 de abril de 1992.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1100, de 02 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada e obedecerá as seguintes regras.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani, Amadeu Pereira, Cilmar Francisco, Pastorello e Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 1999.

Nelson Bertani
Presidente